



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.015, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.**

*Cria a Coordenadoria Municipal da Juventude e dá outras providências.*

**BRUNO SILVA CONTURSI**, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

*Art. 1º* Fica criada no âmbito do município de Itaqui, a Coordenadoria Municipal da Juventude.

*Art. 2º* Compete a Coordenadoria Municipal da Juventude:

I - a formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Governo Municipal, voltadas a juventude;

II - a Coordenação das ações governamentais voltadas a juventude;

III - a formulação e execução, em parceria ou não, com entidades públicas ou privadas, de programas, projetos e atividades voltados aos jovens;

IV - apoiar e incentivar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

V - promover campanhas em instituições de ensino, na imprensa e entidades ligadas aos jovens, que sejam de interesse dos mesmos;

VI - promover estudos, diagnósticos e publicações a respeito dos problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens; e

VII - promover cursos visando a formação de jovens líderes.

*Art. 3º* A Coordenadoria Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Coordenador;

II - Conselho Municipal da Juventude; e

III - Coordenação de Programas, Cursos e Estudos para a juventude.

*Art. 4º* Fica criado um cargo denominado - Coordenador Municipal da Juventude.

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O cargo denominado Coordenador Municipal da Juventude não terá remuneração, sendo considerado serviço de relevância para o município.

*Art. 5º* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 02 DE SETEMBRO DE 2005.**

**BRUNO SILVA CONTURSI**  
Prefeito